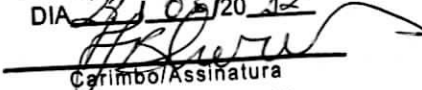


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 23/03/2012


Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 211/2012	
DATA	28 MAR. 2012
HORAS	08:54
 Carimbo/Assinatura	

LEI Nº. 2.017, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Institui o programa “Cuidando da Capital da Amizade” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Gurupi – TO, o Programa “Cuidando da Capital da Amizade”, o qual dar-se-á, as expensas da iniciativa privada.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade as atividades de construção, concessão, manutenção, paisagismo bem com, a restauração e/ou remodelação de mobiliário urbanos nos logradouros públicos do Município de Gurupi – TO, a saber:

- I – Praças;
- II – Parques;
- III – Canteiros Centrais;
- IV – Áreas Verdes;
- V – Áreas de Preservação Ambiental;
- VI – Chafarizes;

Parágrafo Único – As atividades de que trata o caput deste Artigo, serão executadas com base nos projetos e critérios técnicos dos órgãos públicos municipais competentes.

Art. 3º. Os associados ao Programa, permiti-se-á vinculação de publicidade, respeitando as normas técnicas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único – A publicidade de que trata o caput deste Art. Não inclui textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou violência, em todas as suas formas.

Art. 4º. O Município de Gurupi-TO, no âmbito de sua competência e, dentro dos limites legais cabíveis, poderá adotar medidas de isenção fiscal aos associados ao Programa “Cuidando da Capital da Amizade”.





Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº. 003/2012, de autoria do Vereador Dr. Maurício (nos termos da Lei nº. 1.806, de 16 de junho de 2009).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, 23 de março de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal